



CONSELHO FEDERAL DE ESTATÍSTICA

RESOLUÇÃO CONFE N.º 298 de 07 de Agosto de 2012.

DISPÕE SOBRE A ANISTIA DE MULTAS E JUROS DEVIDOS AOS CONSELHOS REGIONAIS DE ESTATÍSTICA

O CONSELHO FEDERAL DE ESTATÍSTICA (CONFE), no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 4.739, de 15 de julho de 1965 e o Regulamento da Profissão de Estatístico, aprovado pelo Decreto nº 62.497, de 1º de abril de 1968,

CONSIDERANDO

- a) que à entidade fiscalizadora compete disciplinar as condições necessárias à regularização do profissional para que possa exercer a profissão;
- b) o índice de inadimplentes e as declarações de dificuldades para o cumprimento das obrigações para com o Conselho Regional de Estatística;
- c) a quantidade de bacharéis atuando no mercado profissional sem o devido registro profissional;
- d) a necessidade de buscar a regularização desses estatísticos junto ao seu conselho profissional;
- e) a necessidade de elevar a receita dos conselhos, circunscrita, basicamente, às anuidades dos profissionais inscritos; e,
- f) o capítulo VIII da Resolução CONFE nº 129 de 25 de dezembro de 1982;

RESOLVE:

Art. 1º – suspender, temporariamente, a aplicação de multas determinadas pelo **Art. 5º da Resolução CONFE nº 296 de 08 de novembro de 2011**, para todos os estatísticos inscritos ou não nos CONREs e organizações prestadoras de serviços que ainda não tenham quitado suas anuidades relativas aos últimos cinco (5) anos, ou seja, 2008, 2009, 2010, 2011 e 2012.

Art. 2º – O débito poderá ser parcelado, a critério do Conselho Regional de Estatística, observando o **Art. 6º da Resolução CONFE nº 296 de novembro de 2011**.

Av. Rio Branco, n.º 277, grupo 909, Centro Rio de Janeiro / RJ - CEP 20.040-009 - Telefax (21) 2220-1058

<http://www.confe.org.br>

confe@confe.org.br

Aviso de confidencialidade

Este documento do Conselho Federal de Estatística (CONFE), autarquia federal, é enviado exclusivamente a seu destinatário e pode conter informações confidenciais, protegidas por sigilo profissional. Sua utilização desautorizada é ilegal e sujeita o infrator às penas da lei. Se o(a) senhor(a) o recebeu indevidamente, queira, por gentileza, reenviá-lo ao emitente, esclarecendo o equívoco.



CONSELHO FEDERAL DE ESTATÍSTICA

Art. 3º – estabelecer que os Art. 1º e 3º da presente resolução possuem prazo de aplicação somente até o dia 31 de dezembro do corrente ano;

Art. 4º - a presente resolução tem vigência a partir de sua assinatura.

Sala das Sessões, 07 de agosto de 2012.

Elisabeth Borges Gonçalves

Presidente do CONFE

Aprovada na Sessão Extraordinária nº 1299, de 07 de agosto de 2012.

Av. Rio Branco, n.º 277, grupo 909, Centro Rio de Janeiro / RJ - CEP 20.040-009 - Telefax (21) 2220-1058
<http://www.confe.org.br> confe@confe.org.br

Aviso de confidencialidade

Este documento do Conselho Federal de Estatística (CONFE), autarquia federal, é enviado exclusivamente a seu destinatário e pode conter informações confidenciais, protegidas por sigilo profissional. Sua utilização desautorizada é ilegal e sujeita o infrator às penas da lei. Se o(a) senhor(a) o recebeu indevidamente, queira, por gentileza, reenviá-lo ao emitente, esclarecendo o equívoco.